



Emenda ao Projeto de Lei CN nº 005, de 2015

Ementa: "Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015."



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00001
PLN 005/2015
Mensagem nº 269, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 5/2015 - CN

PÁGINA

DE

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Acrescenta-se §6º ao art. 2º do PLN nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

§ 6º Se as receitas auferidas em decorrência das medidas estipuladas nos incisos I e II do § 4º superarem as estimativas, a meta de superávit primário prevista no caput será aumentada nos montantes correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 2º estabelece a redução da meta de superávit primário na hipótese de frustração da receita prevista nos incisos I e II do § 4º. Nada mais justo, portanto, que a determinação de um aumento do superávit caso as receitas superarem a estimativa prevista.

| | | | |
|------------|-----------------------|----|-------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PART. |
| | Senador Flexa Ribeiro | PA | PSDB |
| DATA | ASSINATURA | | |
| 04/08/2015 | | | |



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

ESI

Emenda - 00002
PLN 005/2015
Mensagem nº 269, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 05 / 2015 - CN

PÁGINA
1 DE 1

| CAPÍTULO | SEÇÃO | ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|----------|-------|--------------|-----------|--------|--------|
|----------|-------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO

O art. 1º do PLN nº 5 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R\$ 8.747.000.000,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo a meta de superávit primário de R\$ 5.831.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

....”

JUSTIFICACÃO

A revisão da meta de superávit primário proposta pelo governo federal surpreendeu a todos pela constatação de que o governo não tem conseguido manter as contas públicas sob controle.

A meta de superávit nominal, que inclui o pagamento dos juros, representa de fato o impacto que o resultado do exercício terá sob o estoque da dívida pública. Sendo assim, é importante que seja perseguida.

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs. Questiona-se a capacidade de o governo obter a nova meta de déficit nominal proposta para 2015 (resultado nominal de -R\$ 296,9 bilhões ou -5,09% do PIB). No texto aprovado originalmente havia a expectativa de déficit de R\$ 167,8 bilhões.

Dessa forma, a emenda visa estabelecer o compromisso pelo fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLN nº 5 / 2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 296,9 bilhões em 2015).

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PART. DEM |
|----------|---------------------|----|-----------|
| | Mendonça Filho | PE | DEM |
| DATA | ASSINATURA | | |
| __/__/__ | | | |